



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGARÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0001/2022**

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atribuições posteriores resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0001/2022, para a execução dos serviços especializados contábeis, com especialidade em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, para o período de doze meses em conformidade com a discriminação a seguir: (Emissão de parecer contábil que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal; Acompanhamento e/ou elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis; Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado; Elaboração e/ou acompanhamento de defesas/justificativas, que reflitam sobre atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça; Análise técnica de gestão pública junto às aplicabilidades constitucionais exigidas pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e outras que venham a vigorar; Pela elaboração de parecer, em análise de defesa processual; Acompanhamento e Elaboração de Balancetes Mensais; Elaboração técnica do SAGRES online – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade; Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anuais; Elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal junto ao SICONFI; Assessoramento ao setor jurídico da Câmara em defesas perante o Tribunal de Contas do Estado; Assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade; Informações dos empenhos junto ao Sagres Diário do TCE; Alimentação do Portal da Transparência com informações das áreas contábil; Acompanhamento do processo de contas anuais junto ao TCE. através da empresa **COPLAN CONTABILIDADE & PLANEJAMENTO - RADSON DOS SANTOS LEITE**, CNPJ nº 11.850.289/0001-54, com escritório instalado na Rua Pedro Firmino, 107, sala 305/306, 3º andar, Edifício Milindra Empresarial Center Ltda, Centro, Patos/PB, CEP: 58.700-000

FUNDAMENTO: Lei nº 14.039 de 17/08/2020; com art. 25, incisos II, parágrafo 1º da Lei 8.666/93; art. 13 incisos II e III da Lei 8.666/93. Art 25 do Decreto-Lei 9.295 de 27/05/1946 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º (os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização nos termos da lei) e alterações posteriores

FONTE DE RECURSO: Orçamento corrente

VALOR GLOBAL R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e reais), que será pago mensalmente no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, incluído R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) da elaboração da PCA.

RATIFICO/HOMOLOGO a Decisão, nos termos do art. 26, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pelo setor Administrativo da Câmara Municipal, determinando a convocação do interessado acima mencionado para assinatura do respectivo termo de contrato, em conformidade com o art. 64, *caput*, da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda à publicação do extrato de Inexigibilidade, como está recomendado em lei.

Câmara Municipal de Santana de Mangueira-PB.
Em, 02 de fevereiro de 2022.


Laudiceia Mary Magalhães
PRESIDENTE DA CAMARA